



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

LEI N.º 877/2021 DE 26 DE MAIO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, visando a municipalização das Escolas: Escola Estadual Joaquim Bartholomeu Pedrosa, Escola Estadual São Pedro do Glória e Escola Estadual Bom Jesus do Madeira e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Fervedouro, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de FERVEDOURO – MG, autorizado a celebrar convênio com a Secretaria Estadual de Educação – Governo do Estado de Minas Gerais, objetivando a municipalização das Escolas: *Escola Estadual Joaquim Bartholomeu Pedrosa, Escola Estadual São Pedro do Glória e Escola Estadual Bom Jesus do Madeira;*

Art. 2º - Com a municipalização referida no artigo anterior, o Município de Fervedouro absorverá parte da estrutura física, contemplando o 1º ao 5º ano dos Ensinos Iniciais do Ensino Fundamental;

Art. 3º - O Município de Fervedouro será responsável:

- I. Pela utilização, manutenção e conservação da rede física da escola municipalizada, podendo ainda realizar ampliação;
- II. Pela prestação da assistência ao educando, nos aspectos pedagógicos, físico e social;
- III. Responsabilizar-se pela gestão da escola de acordo com as normas vigentes;
- IV. Complementar as necessidades, mobiliários, equipamentos, materiais didáticos, pedagógicos, acervo bibliográfico e utensílios de cozinha;
- V. Responsabilizar-se pelas ações administrativas e pedagógicas da Escola;
- VI. Em caso de afastamento dos funcionários em adjunção ou à disposição do município, substituí-los por servidores da Rede Municipal.

Art. 4º – Constituir-se-ão obrigações do Estado:

- I. Promover adjunções ou disposições, se necessário for, com ônus para o Estado de Minas Gerais de servidores estaduais efetivos, hoje, lotados nas referidas escolas;
- II. Transferir para o Município, os prédios das Escolas Municipalizadas que atendem aos anos iniciais, juntamente com os mobiliários, equipamentos em geral, equipamentos de informática, utensílios de cozinha, acervos bibliográficos, materiais didáticos e recursos institucionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

- III. Transferir para o município, através do instrumento próprio, recursos para aquisição de gêneros alimentícios para suprir demanda de todos os alunos que forem absorvidos pelo Sistema Municipal de Educação;
- IV. Transferir para o município, através do instrumento próprio, recursos financeiros do FUNDEB para utilização em despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino regular, em razão da absorção de alunos do Ensino Fundamental, anos iniciais, das Escolas municipalizadas.

Art. 5º – As Escolas municipalizadas poderão ter seus nomes alterados para adequação.

Art. 6º - No convênio celebrado entre o Município de Fervedouro e o Estado de Minas Gerais, deverão constar as especificações das ações a serem executadas, de acordo com as necessidades de cada local.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão por conta da dotação orçamentária específica.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Fervedouro/MG, 26 de maio de 2021.


DR. CARLOS CORINDON DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL